



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 999, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 983, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA para o exercício de 2022.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 27/06/22
ASSINATURA

LEI Nº 999, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 983, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 983, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo, conforme disposto no § 1º, item III, do artigo 28 da LDO/2022, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 58% (cinquenta e oito inteiros de pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás